



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE
MANAUS - PROJUDI

Processo n.º 0281460-73.2025.8.04.1000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerida: Amazon Best Turismo e Eventos Ltda.

Assunto: Práticas Abusivas e dano moral coletivo

Manifestação: RÉPLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PEDIDO DE
ADITAMENTO DA INICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de suas Promotoras de Justiça signatárias, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal e arts. 81, 82 e 84 do Código de Defesa do Consumidor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA à manifestação da Requerida e formular PEDIDO DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 303, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1 - DO INSUFICIENTE CUMPRIMENTO DA DECISÃO
LIMINAR E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS
ECONÔMICOS**

Conforme restou demonstrado na decisão liminar, que a parte Requerida busca revogar, a urgência e a probabilidade do direito foram reconhecidos com base em aumentos de preços abusivos, em diversos setores, sem qualquer justificativa prévia e transparente aos consumidores, caracterizando indício forte de violação aos arts. 6º e 39 do Código de Defesa do Consumidor - CDC.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Em sua manifestação, a Requerida limita-se a afirmar ter suspenso a venda de ingressos, medida que, embora relevante, constitui mera parcela do comando judicial liminar. **O cerne da decisão – a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, de justificativas e do detalhamento dos critérios econômicos e financeiros (planilhas de custos, laudos, comparativos de investimentos etc.), que fundamentaram os reajustes – foi integralmente descumprido.**

A mera alegação genérica de que os preços foram aprovados conjuntamente com as associações de bois-bumbás, sem a juntada de documentos contábeis, planilhas de custos ou demonstrações financeiras que comprovem a razoabilidade dos reajustes, mantém intacta a ilegalidade e a abusividade da conduta, confirmando o *periculum in mora* e a urgência que justificaram a tutela concedida.

2. DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA INICIAL PARA INCLUSÃO DAS ASSOCIAÇÕES FOLCLÓRICAS NO POLO PASSIVO E DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS

A própria Requerida, em sua defesa, juntou aos autos o Termo Conjunto de Definição e Aprovação de Política de Preços da Bilheteria, firmado com a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO (CNPJ n.º 04.276.523/0001-16) e a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO (CNPJ n.º 05.473.517/0001-11), firmado, teoricamente, na data de 03.11.2025, no entanto, com assinatura digital datada de 05.11.2025, ou seja, em data posterior ao ajuizamento da presente Ação (em 04.11.2025), conforme *print* em anexo, constante do Evento 19, doc. 575488261, Vejamos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até o encerramento das movimentações financeiras relacionadas ao Festival Folclórico de Parintins 2026.

Manaus, 03 de novembro de 2025.

FREDERICO DANIEL PAULO
ROLIM:93656050830

Assinado de forma digital por FREDERICO
DANIEL PAULO ROLIM:93656050830
Dados: 2025.11.05 10:53:37 -03'00'

FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM GÓES
Presidente – Boi-Bumbá Garantido

ROSSY MARINHO
AMOEDO:59996455220

Assinado de forma digital por ROSSY MARINHO
AMOEDO:59996455220
Dados: 2025.11.05 10:53:03 -03'00'

ROSSY MARINHO AMOEDO
Presidente – Boi-Bumbá Caprichoso

ASSINADO DIGITALMENTE
GEYNA BRELAZ DA SILVA
A confirmação desta assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/brasil2025/digital>

GEYNA BRELAZ DA SILVA
Amazon Best Turismo e Eventos Ltda.
CNPJ: 03.207.977/0001-72

Tal documento demonstra, de forma cristalina, que essas entidades, foram indicadas pela Requerida, como corresponsáveis pela definição da política de preços tida como abusiva, participando ativamente da estrutura que resultou nos reajustes exorbitantes.

Diante dessa nova prova, impõe-se o aditamento da petição inicial, nos termos dos arts. 113, 116 c/c 303, § 1º, I, do CPC, para:

a) Incluir no polo passivo as entidades acima, na condição de corresponsáveis pela suposta prática abusiva, a seguir qualificadas:

a.1) ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO; CNPJ n.º 04.276.523/0001-16, estabelecida à Rua Gomes de Castro, n.º 685 – Centro, Parintins - AM, 69151-280; e

a.2) ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO, CNPJ n.º 05.473.517/0001- 11, estabelecida à Estrada Odovaldo Novo, n.º 4015 - São José, Parintins - AM, 69152-000.

b) Acrescentar o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, a ser fixado após a realização de perícia técnica-contábil, em face do evidente abalo à confiança e à boa-fé objetiva que devem reger as relações de consumo, em decorrência do aumento abrupto, injustificado e não

Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone:
(92) 3655-0500, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

transparente dos preços, com ofensa direta aos direitos básicos do consumidor previstos nos arts. 6º e 39 do CDC, notadamente, o direito à informação clara e adequada e a proteção contra práticas abusivas, que imponham onerosidade excessiva.

A imposição de preços abusivos, além do dano material, causa grave ofensa aos valores da confiança e da equidade na relação de consumo, afetando a coletividade de consumidores, o que justifica plenamente a reparação por danos morais coletivos, bem como **caracteriza a infração a ordem econômica, prevista nos arts. 31 e 36 da Lei N.º 12.529/11.**

3. DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À PROVA EMPRESTADA E DA MANUTENÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS

Cumprido destacar que o Ministério Público juntou aos autos, por meio de petição específica, prova emprestada de outro feito (ACP nº 0913883-61.2024.8.04.0001), contendo informações detalhadas sobre os valores efetivamente cobrados pela Requerida em 2025, conforme dados da empresa Bilheteria Digital, contratada pela requerida para as vendas *on-line*, onde se constata a flutuação de valores de venda dos ingressos do ano de 2025, a título de exemplo, nota-se nas citadas planilhas da Bilheteria Digital o percentual de aumento com média de 22% (arquitancada especial avulsa) a 30% (cadeira tipo 1 avulsa), o que não confere com a nota comparativa de valores apresentada pela empresa Amazon Best nos autos, como clara tentativa de mascarar os aumentos implementados, ora impugnados.

A Requerida, em sua manifestação, não impugnou especificamente tais documentos, limitando-se a questionar genericamente a metodologia deste Ministério Público. A ausência de impugnação específica nos termos do art. 374 do CPC reforça a presunção de veracidade dos dados constantes da prova emprestada, os quais corroboram a tese de aumentos abusivos.

Ademais, este Ministério Público após ter protocolado a presente demanda recebeu nova denúncia (doc. Anexo), em que a representante afirma haver manobra por parte da empresa requerida, consistente na venda fictícia de meia entrada para justificar no ano posterior o aumento de valores, alegando tratar de ingresso de valor cheio.

Corroborando o informado, da divulgação da venda de ingressos/passaportes do Festival Folclórico do ano de 2025, constata-se que os valores divulgados correspondem apenas ao valor de meia entrada (doc. 5622391496), como se verifica pelos documentos da própria requerida, em suas mídias sociais e nos sites de notícia de portais da região, com divulgação da festa, a título de exemplo, citamos os endereços eletrônicos, a seguir:

<https://amazonasatual.com.br/venda-de-ingresso-para-parintins-2025->



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

comeca-neste-sabado- apenas-online/

<https://www.acritica.com/parintins/venda-de-ingressos-para-festival-de-parintins-2025-iniciam-no-sabado-1.360199>

4. DO PADRÃO HISTÓRICO DE AUMENTOS ABUSIVOS: A NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2025.00010237-8

Conforme dito alhures, após a repercussão da decisão liminar, chegou ao conhecimento desta Promotoria a Notícia de Fato n.º 01.2025.00010237-8 (doc. Anexo), na qual consumidora relata e comprova ter havido aumento de aproximadamente 140% nos valores dos ingressos (inteira) entre as edições de 2024 e 2025 do Festival.

Este dado é da mais alta relevância, pois demonstra que a prática de reajustes abusivos não se restringe ao biênio 2025/2026, mas constitui um padrão de conduta da Requerida, que vem sistematicamente elevando os preços de forma desproporcional e sem transparência. Tal circunstância reforça sobremaneira o *fumus boni iuris* quanto à caracterização de prática abusiva recorrente, destoante de qualquer lógica de mercado ou parâmetro de razoabilidade.

Ademais, da análise das planilhas apresentadas pela Bilheteria Digital, constata-se flutuação de preços, entre ingressos da mesma categoria e de categorias diferentes, comprovando a desinformação que o consumidor é submetido quanto aos valores de comercialização dos ingressos, conforme documentos anexos.

Chama a atenção, ainda, que apesar de divulgada a venda de entradas inteiras, não se constata das planilhas da Bilheteria Eletrônica, o registro de valores correspondentes à prática do preço de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente à arquibancada central no ano de 2025, o que fortalece o noticiado a este Ministério Público quanto à divulgação de valor de meia entrada, que na verdade corresponderia a valor inteiro.

Ao contrário disso, verifica-se aumento de preço injustificado na venda avulsa (flutuação indevida de preço), chegando a cobrar, por noite, o montante de R\$ 1.728,00 (Mil setecentos e vinte e oito reais), perfazendo o montante de R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais), por três noites, auferindo lucro sem qualquer justificativa na elevação no preço, o que mais uma vez caracteriza a falta de transparência na precificação dos ingressos do evento e na divulgação oficial das informações aos consumidores. Colacionamos:

Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone:
(92) 3655-0500, E-mail: 81promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

e) seja determinada a nomeação de perito técnico-contábil, indicado pelo juízo, para análise e emissão de parecer técnico sobre o detalhamento dos critérios econômicos e financeiros (planilhas de custos, laudos, comparativos de investimentos etc.), que eventualmente forem apresentados, a fim de subsidiar o convencimento de Vossa Excelência sobre a razoabilidade ou abusividade dos reajustes e esclarecer se há aumento arbitrário de lucros ou **ou infração a ordem econômica**;

f) requer, ainda, sejam determinado aos requeridos a juntada aos autos das planilhas de controle de vendas da empresa Bilheteria Digital e Amazon Best, referente ao evento Festival Folclórico de Parintins, correspondente às edições de 2023, 2024 e 2025;

g) seja determinada a realização de perícia técnica no documento, evento 19, doc. 575488261, com fito de atestar a veracidade das assinaturas, a data de sua confecção e a integridade do documento denominado: "TERMO CONJUNTO DE DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DE POLÍTICA DE PREÇOS DA BILHETERIA"; e

h) requer sejam recebidos e juntados aos autos, cópia da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010237-8 e documentos anexos.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos no ordenamento jurídico, **especialmente** a oitiva dos representantes legais da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DO BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO E ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO, bem como **o depoimento de testemunhas, a ser indicadas por este Parquet no momento oportuno**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, <<Data ao finalizar>>

(assinatura eletrônica)
Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Parintins